| | | |
|---|---|---|
| **INTERESSADO:** Núcleo de Educação de Jovens e Adultos Francisco Ribeiro da Costa | | |
| **EMENTA:** Credencia o Núcleo de Educação de Jovens e Adultos Francisco Ribeiro da Costa, em Quixelô, aprova a educação de jovens e adultos nos níveis de ensino fundamental e médio, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor da professora Maria Socorro Maia, enquanto permanecer no cargo comissionado. | | |
| **RELATORA:** Marta Cordeiro Fernandes Vieira | | |
| **SPU Nº** 05242374-3 | **PARECER:** 0050/2007 | **APROVADO:** 23.01.2007 |

## I – RELATÓRIO

Maria Socorro Maia, licenciada em Formação de Professores para o Ensino fundamental, diretora nomeada, em 2005, pela Prefeitura Municipal de Quixelô, para dirigir o Núcleo de Educação de Jovens e Adultos Francisco Ribeiro da Costa, encaminha o Ofício nº 19/2005 a este Conselho de Educação – CEC, solicitando:

a) autorização para o crescimento e evolução do NEJA para CEJA;
b) credenciamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos Francisco Ribeiro da Costa;
c) aprovação da educação de jovens e adultos – EJA – nos níveis de ensino fundamental e médio.

O NEJA supracitado está situado na Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n, Centro, CEP: 63515-000, Quixelô, é mantido pela Prefeitura Municipal de Quixelô e foi criado como NEJA, no ano de 2002, por Decreto do Poder Executivo local.

A requerente, diretora nomeada, detém a qualificação suficiente para dirigir uma escola com oferta das duas últimas etapas da educação básica, uma vez que é portadora do título de Licenciado Pleno no Curso de Formação de Professores para o Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série nas Áreas Específicas e de Certificado de Curso de Extensão em Gestão Escolar, com 258 h/a – UECE – 2002/2003.

O NEJA em apreço, cadastrado no Censo Escolar com nº 23210087, tem por secretário habilitado Martinez Ferreira de Lima, com registro nº 8907/2001 – SEDUC, e conta com corpo docente 87% habilitado.

De porte médio, com duas salas de aula, dispõe, porém, da ambiência necessária e favorável ao ensino que oferta.

Em se tratado de pedido de credenciamento, compôs o processo dos documentos a seguir: requerimento, ficha de identificação, ato de criação,



Digitadora: SF
Revisor: JAA

Digitalizado com CamScanner

atestados de salubridade da lavra do gerente da vigilância sanitária – José Gilvan do Carmo Alves; de segurança – Engenheiro Napoleão Holanda Coelho; Alvará de Funcionamento, atos de nomeação dos ocupantes dos cargos comissionados, declarações referentes à idoneidade da diretoria, inclusive de experiência no magistério, quadro de lotação e comprovantes de títulos de todos os profissionais, fotografias, planta e croqui do imóvel, relações de: material de escrituração escolar, da legislação arquivada, do mobiliário e equipamento, do material didático disponível, mapas curriculares e relatório de visitação prévia do CREDE – 16, regimento escolar, projetos pedagógicos, projeto de funcionamento da biblioteca e laboratório de Informática.

A EJA é ofertada com metodologia personalizada, módulos instrumentais, em cursos semipresenciais, com calendário escolar ininterrupto, de janeiro a dezembro, incluindo jornada de trabalho para os profissionais docentes de quinze horas por dia de 7:00 às 22:00 horas, adotando-se escala de férias e de lotação com alternância de atendimento.

O rendimento do aluno é avaliado por meio de provas escritas e instrumentos alternativos de avaliação como sejam: oficinas, atividades de pesquisa e relatórios de acompanhamento pedagógico.

O regimento está atualizado e mantém coerência com os projetos pedagógicos e com a legislação educacional.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo tem âncora na LDB/1996, nas Resoluções nºs 363/200, 372/2002 e 395/2005 deste conselho.

## III – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista a regularidade do processo, o voto é favorável ao credenciamento do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos Francisco Ribeiro da Costa, municipal, de Quixelô, com aprovação dos cursos de EJA, nos níveis de ensino fundamental e médio, atendimento personalizado, sem seriação e na metodologia semipresencial, até 31.12.2010, com homologação de seu regimento escolar e autorização para o exercício de direção em favor da professora Maria do Socorro Maia, enquanto permanecer no cargo comissionado.

É o Parecer.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



Digitalizado com CamScanner

Cont. Par./nº 0050/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de janeiro de 2007.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**
Relatora e Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**
Presidente do CEC



Digitalizado com CamScanner